



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 180

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 150
Data: 19/12/19

“Dispõe sobre a criação, estruturação e organização da Controladoria Geral do Município de Cajamar (CGMC), e dá outras providências.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Controladoria Geral do Município de Cajamar – CGMC, órgão da Administração Municipal Direta, e sua estrutura organizacional, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao § 3º do artigo 37 e artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; e ao parágrafo único do art. 54 e ao art. 59, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município está inserida em unidade orçamentária própria, se constituirá em unidade administrativa, com independência técnica para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO II CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGMC

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Integram a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, nos termos do Anexo II, desta Lei Complementar:

- I - Ouvidoria Geral do Município; e
- II - Expediente e Apoio Administrativo.

Parágrafo único – Os serviços de Expediente e Apoio Administrativo, da Controladoria Geral do Município, serão executados por servidores efetivos pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal.

Seção II Das Funções de Confiança e Requisitos

Art. 4º A Controladoria Geral do Município será coordenada por um servidor efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, para a função de Controlador Geral do Município, o qual perceberá o valor adicional nos termos da tabela do Anexo I, respeitando os seguintes requisitos:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 180/2019 - fls. 02

- I - possuir nível superior dentre as áreas e registro nos respectivos órgãos de classe de Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas, Administração e Economia;
- II - ser servidor efetivo e estável;
- III - possuir de idoneidade moral e reputação ilibada; e
- IV - possuir experiência em Administração Pública;

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo executará a carga horária de 40 horas semanais, em função de confiança, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município será chefiada por um servidor efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, para a função de Ouvidor Geral do Município, o qual perceberá o valor adicional nos termos da tabela do Anexo I, respeitando os seguintes requisitos:

- I - possuir nível superior;
- II - ser servidor efetivo e estável;
- III - experiência em Administração Pública;
- IV - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral do Município subordinado diretamente ao Controlador Geral do Município executará a carga horária de 40 horas semanais, em função de confiança, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 6º A designação para função de confiança implica na alteração das competências e atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente, aos servidores designados em funções de confiança avençados nesta Lei Complementar, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores de Cajamar.

Seção III Da Finalidade

Art. 8º A Controladoria Geral do Município é o órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 180/2019 - fls. 03

Art. 10. As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

Seção IV Das competências

Art. 11. A Controladoria Geral do Município tem as seguintes competências:

- I - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- VI - comprovar a eficácia das ações administrativas;
- VII - evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;
- VIII - identificar erros, fraudes e seus agentes;
- IX - avaliar a eficiência dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento;
- X - coordenar as ações da Ouvidoria Geral do Município;
- XI - expedir Relatórios.

Parágrafo único. Os relatórios da Controladoria Geral do Município terão imediato encaminhamento, para o fim de servir de subsídios à Administração Geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e à gestão pública, a cargo dos Secretários Municipais.

Art. 12. A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes competências:

- I - promover a participação do usuário dos serviços públicos na Administração Pública;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 180/2019 - fls. 04

- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com a Administração Pública;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;
- VI - receber e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário dos serviços públicos perante o Executivo Municipal;
- VII - responder as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
- VIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;
- IX - expedir Relatórios mensais de atendimento.

Parágrafo único. Os relatórios da Ouvidoria Geral terão imediato encaminhamento ao Controlador Geral do Município, para o fim de servir de subsídios à Administração Geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal, e à Gestão Pública, a cargo dos Secretários Municipais.

Seção V Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 13. Compete ao Controlador Geral do Município, promover a execução das competências da Controladoria Geral do Município dispostas no art. 11 desta Lei Complementar, valendo-se das seguintes atribuições:

- I - orientar e assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e as Secretarias Municipais quanto as melhores práticas de execução dos procedimentos inerentes ao Executivo Municipal;
- II - manter-se atualizado com a legislação vigente pertinente a sua área de atuação;
- III - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;
- IV - realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência;
- V - acompanhar e avaliar a ação de governo com base no exame da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, com o fim de conferir e assegurar a execução dos programas, a realização das metas, o alcance dos objetivos fixados e a adequação do gerenciamento aos princípios da eficiência.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 180/2019 - fls. 05

- VI - controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visando aferir a consistência dessas operações e a sua conformidade com as normas legais, regulamentares e operacionais.
- VII - assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com as autoridades responsáveis pela administração financeira e Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VIII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Art. 14. Compete ao Ouvidor Geral do Município, promover a execução das competências da Ouvidoria Geral do Município dispostas no art. 12 desta Lei Complementar, valendo-se das seguintes atribuições:

- I - dirigir os trabalhos dos servidores a serviço da Ouvidoria Geral do Município, estabelecendo a metodologia para o trabalho;
- II - orientar as Secretarias Municipais e o Controlador Geral com a gestão de manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral, mapeando riscos e propondo estratégias para mitigá-los;
- III - manter-se atualizado com a legislação vigente pertinente a sua área de atuação;
- IV - promover o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011); Lei de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017); e demais Leis pertinentes a sua área de atuação;
- V - elaborar, atualizar e promover a execução o Plano Operativo Anual da Controladoria Geral do Município no que concerne as atividades da Ouvidoria Geral, em consonância com os princípios Constitucionais e as diretrizes apresentadas pelos órgãos de controle externo;
- VI - propor, com base em relatórios analíticos, consolidados e estatísticos, pontos de controle, permanente e esporádicos a serem incluídos no Plano Operativo Anual da Controladoria Geral do Município;
- VII - receber e promover o recebimento de manifestações de ouvidoria através de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários dos serviços públicos;
- VIII - analisar e responder as manifestações dos usuários utilizando-se de linguagem simples, clara, concisa e objetiva; e
- IX - emitir mensalmente relatórios analíticos, consolidados e estatísticos, das manifestações de ouvidoria com objetivo colaborar na gestão dos serviços públicos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 180/2019 - fls. 06

Seção VI Dos Impedimentos

Art. 15. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata esta Lei Complementar, os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado; e
- III - realizem atividade político-partidária.

CAPITULO III DAS GARANTIAS, OBRIGAÇÕES E VENCIMENTOS

Art. 16. Constituem-se em garantias aos servidores que integrem a Controladoria Geral do Município:

- I - autonomia no desempenho das suas atividades;
- II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções; e
- III - a impossibilidade de destituição da função no último semestre do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Os servidores deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 18. Para o exercício das funções de confiança tratadas nesta Lei Complementar, o servidor designado poderá optar por umas das seguintes formas de percepção de remuneração:

- I - manutenção da remuneração percebida por seu cargo efetivo acrescido da diferença entre este e o montante fixado como vencimento base do cargo previsto no Anexo I;
- II - manutenção da remuneração do cargo efetivo acrescido do percentual previsto no Anexo I, incidente sobre o montante total correspondente ao vencimento base do cargo em comissão.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Ouvidor Geral deverá exercer as atribuições dispostas no inciso I, do art. 93 da Lei Complementar nº 165 de 11 de outubro de 2018, em razão do quanto reside pelo inciso II, art. 13 da Lei Federal nº 13.022/2014.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 180/2019 - fls. 07

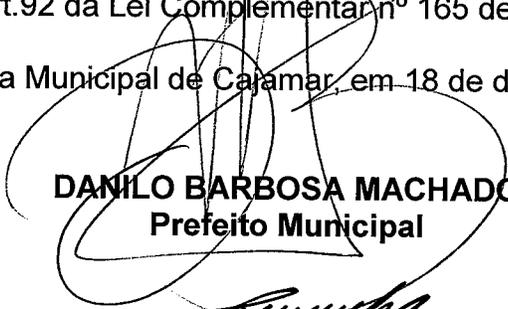
Art. 20. A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, bem como as funções de confiança, vencimentos e suas atribuições, estão estabelecidas em conformidade com esta Lei Complementar e segundo os termos de seus Anexos, I, II e III.

Art. 21. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

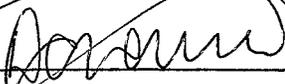
Art. 22. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 082 de 16 de novembro de 2006 e a Lei Complementar nº 79 de 10 de julho 2006; bem como o §1º do art. 92 da Lei Complementar nº 165 de 11 de outubro de 2018.

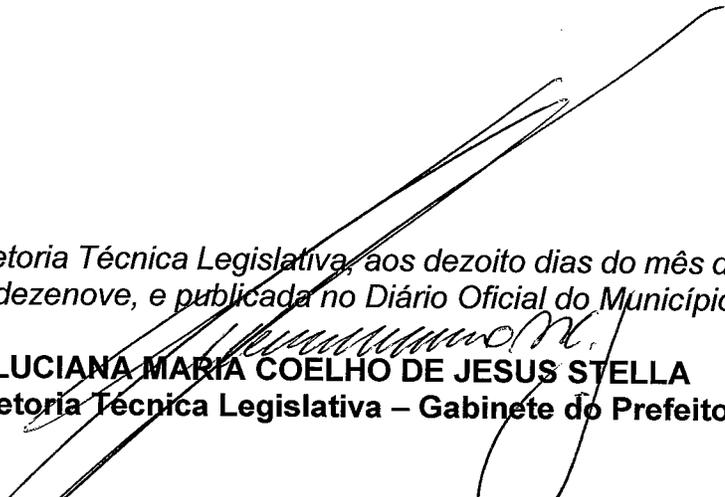
Prefeitura Municipal de Cajamar, em 18 de dezembro de 2019.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 180/2019 - fls. 08

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	PERCENTUAL
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	I	R\$ 10.645,27	30%
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	II	R\$ 8.723,65	30%

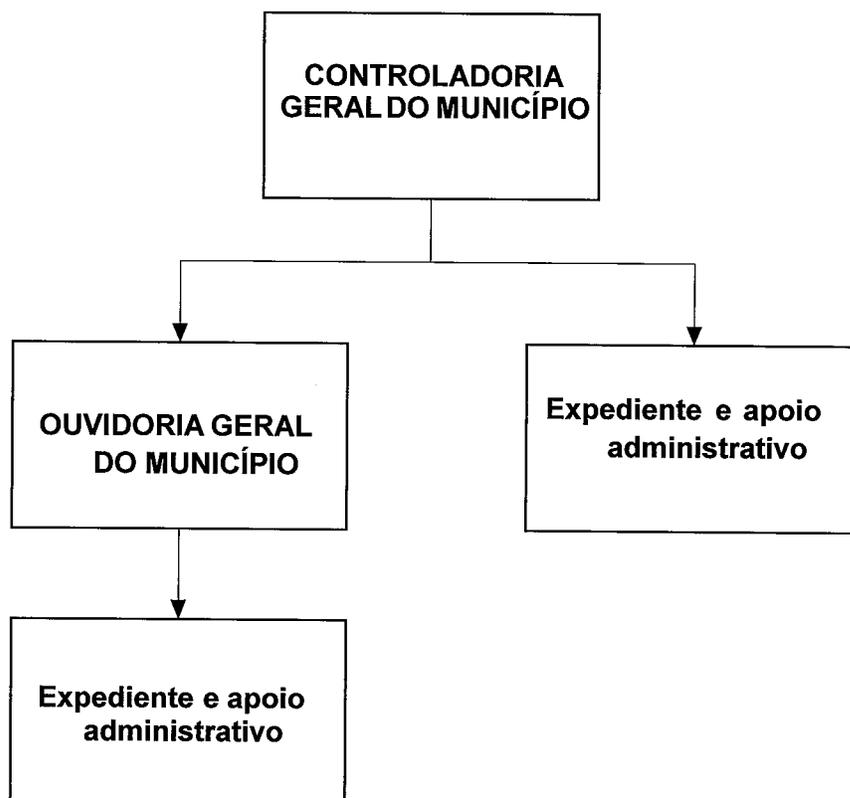


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 180/2019 - fls. 09

ANEXO II ORGANOGRAMA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 180/2019 - fls. 010

ANEXO III DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Controlador Geral do Município
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Controladoria Geral do Município
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: servidor efetivo, com nível superior e demais disposições do art. 4º desta Lei Complementar.
SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo
DESCRIÇÃO SUMARIA
Controlar e fiscalizar a operacionalização das atividades de controladoria e controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, observando as legislações e as normas gerais que o regulam.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Ouvidor Geral do Município
FORMA DE PROVIMENTO: servidor efetivo, com nível superior e demais disposições do art. 5º desta Lei Complementar.
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Controladoria Geral do Município
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: servidor efetivo, conforme disposto do art. 5º desta Lei Complementar.
SUBORDINAÇÃO: Controlador Geral do Município
DESCRIÇÃO SUMARIA
Dirigir os trabalhos da Ouvidoria Geral do Município, estabelecendo a metodologia para o trabalho, com foco na promoção da participação do usuário dos serviços públicos na administração pública.